

COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E GESTÃO PÚBLICA

I- RELATÓRIO

Trata-se de análise do processo de prestação de contas da Prefeitura Municipal de Palmital/SP, relativo ao exercício de 2021, Processo TC-006908.989.20-5, bem como os anexos a ele vinculados e ainda, o parecer prévio emitido pela Egrégia Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em sessão realizada em 28 de março de 2023.

O Processo TC-006908.989.20-5 foi encaminhado a esta Casa de Leis pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, mediante sistema SEI-TCESP (Processo nº 0010944/2023-9), sendo o parecer prévio protocolado na Secretaria da Câmara Municipal, em 22/06/2023, sob nº 798/2023.

Em conformidade com o disposto no artigo 187, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Palmital, na data de 26/06/2023, por meio de Memorandos, foram enviadas a todos os vereadores desta Casa de Leis fotocópias do parecer prévio emitido pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, referente ao processo em epígrafe.

Houve a publicação no Semanário Oficial do Município de Palmital, na edição nº 976, em 05/07/2023, do parecer prévio e do comunicado que as contas relativas ao exercício de 2021, da Prefeitura Municipal de Palmital, estavam à disposição, pelo prazo de 60 dias, de qualquer contribuinte, de todos os vereadores e demais interessados, incluindo o atual gestor do Município e seus procuradores, bem como que o prazo de 60 (sessenta) dias, previsto no § 2º, do artigo 77, da Lei Orgânica Municipal e § 1º, do artigo 187, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Palmital, não correriam durante o recesso legislativo, no período de 01 a 31 de julho





de 2023, nos termos do artigo 216, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Palmital.

Por meio do Ofício nº 172/2023, houve a Notificação do atual prefeito e gestor das contas, em atendimento ao devido processo legal e em face dos princípios do contraditório e da ampla defesa (art. 5º, inciso LV, da Constituição Federal) aplicável em todos os processos judiciais ou administrativos.

Conforme estabelece o § 1º, do artigo 187, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Palmital, o processo TC-006908.989.20-5 permaneceu no setor competente da Câmara pelo prazo de 60 (sessenta) dias a disposição dos vereadores, do Gestor das contas e seus procuradores e demais interessados, sendo que após o decurso do prazo e nos termos do § 2º do artigo 187 do R.I. por meio do Comunicado nº 59/2023, datado de 02/10/2023, o processo foi enviado ao Presidente desta Comissão de Finanças, Orçamento e Gestão Pública e posteriormente a este Relator para apresentação de parecer opinando sobre a aprovação ou rejeição do parecer do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

Assim, passamos a análise do referido processo.

Por meio do parecer constante do evento nº 114, do processo de prestação de contas da Prefeitura Municipal de Palmital/SP, relativo ao exercício de 2021, Processo TC-006908.989.20-5, a Egrégia Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, decidiu emitir <u>parecer favorável</u> às contas da Prefeitura Municipal de Palmital, relativas ao exercício de 2021, excetuados os atos pendentes de julgamento pelo TECESP.

Entre os elementos integrantes dos autos do processo, destacamos:

- 1) Relatório do acompanhamento das contas de 2021 (1º quadrimestre) (evento nº 20 dos autos);
- 2) Relatório do acompanhamento das contas de 2021 (2º quadrimestre) (evento nº 34 dos autos);

18 3351-1214 secretaria@palmital.sp.leg.br



- 3) Relatório da Fiscalização elaborado pelos agentes da fiscalização financeira do TCE/SP Unidade Regional de Marília UR 4, em face do artigo 2º, inciso II, da Lei Complementar nº 709/93, com os apontamentos das ocorrências (evento nº 45 dos autos);
- 4) Justificativas (defesa escrita) e documentação apresentadas pelo gestor responsável, por meio de sua procuradora (evento 77 dos autos);
- 5) Manifestações das Assessorias Técnicas, com proposta de aprovação das Contas (evento 97);
- 6) Manifestação do Ministério Público de Contas (evento nº 101 dos autos) pela emissão de parecer prévio desfavorável;
- 7) Decisão da Segunda Câmara do Egrégio Tribunal de Contas, em sessão de 28 de março de 2023, que por meio do voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Presidente e Relator, Robson Marinho e Cristiana de Castro Moraes, decidiu emitir parecer favorável às contas da Prefeitura Municipal de Palmital, relativas ao exercício de 2021, excetuados os atos pendentes de julgamento pelo TECESP. (relatório e voto de decisão evento 114 dos autos);
- 8) Parecer prévio favorável à aprovação das contas da Prefeitura Municipal de Palmital, com recomendações, relativas ao exercício de 2021 (evento nº 117 dos autos);
- 9) Pocessos Dependentes apensados aos autos principais:
- Processo TC 00002468.989.21-5 (Acompanhamento Especial COVID);
- Processo TC 00007350.989.21-6 (Fiscalização Ordenada Exercício de 2021);
- Processo TC 00023275.989.21-8 (solicita apuração de possíveis irregularidades na dispensa de licitação);

Eis, em síntese, o necessário.

XX

XI.



II- VOTO DO RELATOR

Ao analisar os autos do processo TC-006908.989.20-5, bem como os seus anexos, e ainda, os processos dependentes apensados aos autos principais, referente às contas da Prefeitura Municipal de Palmital, relativas ao exercício de 2021, apresentadas pelo gestor e atual Prefeito, Luís Gustavo Mendes Moraes, verificamos que a Egrégia Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em sessão de 28 de março de 2023, por meio do voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Presidente e Relator, Robson Marinho e Cristiana de Castro Moraes, decidiu emitir parecer favorável às contas da Prefeitura Municipal de Palmital, relativas ao exercício de 2021, excetuados os atos pendentes de julgamento pela Corte de Contas paulista.

Assim, com base na decisão proferida pela Segunda Câmara do Egrégio Tribunal de Contas do Estado de São, este Relator opina pela elaboração de Projeto de Decreto Legislativo dispondo sobre a aprovação do parecer prévio emitido pela Egrégia Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, no processo TC-TC-006908.989.20-5, que emitiu parecer favorável à aprovação das contas prestadas pela Prefeitura Municipal de Palmital, relativas ao exercício de 2021.

Sala das Sessões das Comissões da Câmara Municipal de Palmital, em 16 de

outubro de 2023.

Lukas Ortiz Amatti

Relator







PARECER DA COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E GESTÃO PÚBLICA

Processo de prestação de contas da Prefeitura Municipal de Palmital/SP, relativo às contas do exercício de 2021, Processo TC-006908.989.20-5.

Os membros da Comissão de FINANÇAS, ORÇAMENTO E GESTÃO PÚBLICA, acompanham o voto do Relator, Lukas Ortiz Amatti, que opinou pela elaboração de Projeto de Decreto Legislativo dispondo sobre a aprovação do parecer prévio emitido pela Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, no processo TC-006908.989.20-5, que emitiu parecer favorável à aprovação das contas prestadas pela Prefeitura Municipal de Palmital, relativas ao exercício de 2021.

Sala de reunião das Comissões da Câmara Municipal de Palmital, 16 de outubro de 2023.

Miguel Gustavo Figueiredo Bueno

Presidente

Lukas Ortiz Amatti

Relator

Dernival Adnei Barela

Revisor